

Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2015

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

> Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Capítulo Único Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Iúna/ES.

Art. 2º Aos servidores da Câmara Municipal de Iúna/ES aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna/ES, no que couber, além do previsto nesta lei complementar.

Título II Capítulo I Da Organização Administrativa da Câmara **Municipa**l

Art. 3º A Câmara Municipal de Iúna/ES, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa:

I - Órgão de Direção Superior

Mesa Diretora

II - Órgão de Direção Jurídica

Procuradoria Geral

III - Órgão de Controle Interno

Controladoria Geral

IV - Orgão de Direção Administrativa

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento Legislativo
- c) Departamento Financeiro

Capítulo II Das Disposições Gerais

Seção I Da Jornada de Trabalho e da Frequência ao **Serviço**





Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

- **Art. 4º** O funcionamento da Câmara Municipal será das doze **às dezoi**to horas, sendo a jornada de trabalho do servidor a prevista no Anexo II desta Lei Complementar.
- **Art.** 5º Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.
- **Art. 6º** A frequência do servidor será apurada através de registros a serem definidos pela Controladoria Geral da Câmara, pelos quais se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.
- **Art.** 7º Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fis**calização** de sua freq**uênc**ia, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, **passível** de exoneraç**ão** ou dispensa.

Parágrafo único À falta de registro de frequência ou a prática **de açõe**s que visem à sua burla, pelo servidor, implicarão adoção obrigatória, pela chefia **imediata**, das providências necessárias à aplicação da pena disciplinar cabível.

Art. 8º Em qualquer hipótese o servidor deverá comprovar, perante a chefia imediata, o motivo da ausência.

Seção II Da Lotação e da Localização

- Art. 9º Os servidores do Poder Legislativo serão lotados na Câmara Municipal e a sua localização caberá à Mesa Diretora.
- **Art. 10** A mudança de um para outro setor da Câmara Municipal, será promovida pelo Presidente da Câmara, ou pela chefia imediata, ouvido o servidor e a Controladoria Geral da Casa.

Capítulo III Das Vantagens Pecuniárias

Seção I Da Especificação

- **Art. 11** Juntamente com o vencimento base serão pagas aos servidores as seguintes vantagens pecuniárias:
- I Indenizações;
- II Auxílios financeiros;
- III Gratificações e adicionais.

Parágrafo único Às indenizações e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Sessão II Das Indenizações

Art. 12 Constituem indenizações ao servidor:

I - Diária;

II – Transporte;

III - Utilização de veículo próprio.

Subseção I Das Diárias

Art. 13 Ao servidor que a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, será concedida, além da passagem, diária para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e outras despesas, na forma definida em regulamentação própria.

Subseção II Do Transporte

Art. 14 A indenização de transporte é concedida ao servidor que se utilizar de aluguel de veículos, táxi, passagens aéreas e outras para se locomover para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.

Subseção III Da Utilização de Veículo Próprio

Art. 15 A indenização de utilização de veículo próprio é concedida ao servidor que utilize meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida em regulamento próprio.

Seção III Dos Auxílios Financeiros

Subseção I Da especificação

Art. 16 Serão concedidos ao servidor:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio saúde.

Parágrafo único Os auxílios financeiros previstos nesta seção só serão concedidos aos servidores efetivos e estáveis.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Subseção II Do Auxílio Alimentação

- Art. 17 O auxílio alimentação será devido ao servidor efetivo e estável na forma de ticket alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.
- Art. 18. O auxílio alimentação é devido, mensalmente, ao servidor efetivo e estável, num total de (22) vinte e dois dias úteis.
- Art. 19. O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, de acordo com índice oficial, através de portaria do Presidente.
- Art. 20. Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:
- I Cedido para outro órgão;
- II Cedido ao Poder Legislativo;
- III Nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV Que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativas.
- **Art. 21.** Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio alimentação a servidor, a importância será descontada do pagamento do mês subsequente.
- Art. 22. As despesas com o auxílio alimentação não serão computadas como gastos com pessoal.

Subseção III Do Auxílio Saúde

Art. 23. O auxílio saúde será devido ao servidor na forma de plano de saúde integral e prestado para todos os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Iúna/ES.

Seção IV Das Gratificações e Adicionais

Subseção I Da Especificação

- Art. 24. Poderão ser concedidos ao servidor efetivo e estável:
- I Gratificação por:
 - a) Exercício de função de confiança;
 - b) Exercício de cargo em comissão;
- II adicional de tempo de serviço;
- III Adicional por aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único Para conceder as gratificações e adicionais previstas neste artigo é competente o Presidente da Câmara.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Subseção II Da Gratificação por Exercício de Função de Confiança

- **Art. 25.** O servidor que assumir função de confiança fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base.
- **Art. 26.** Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar **em virtu**de de férias, luto, casamento, licenças, serviço obrigatório por lei e outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 27. É vedado o acúmulo de percepção de gratificações pelo exercício de função de confiança.
- **Art. 28.** As funções de confiança a que se refere esta subseção **estão pre**vistas no Anexo I desta Lei complementar.

Subseção III Da Gratificação por Exercício de Cargo em Comissão

Art. 29. A gratificação por exercício de cargo em comissão será **concedi**da ao servid**or** que investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento **do** seu cargo efetivo.

Parágrafo único O servidor que assumir o cargo em comissão fará jus a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base.

Subseção IV Do adicional de Tempo de serviço

Art. 30. O Adicional de Tempo de Serviço será concedido ao servidor efetivo e estável de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos.

Subseção V Do adicional por Aperfeiçoamento Profissional

- Art. 31. O Adicional por aperfeiçoamento profissional será devido na forma definida em regulamentação própria.
- Art. 32. É assegurado ao servidor efetivo e estável da Câmara Municipal de Iúna/ES o desenvolvimento, o treinamento e o aperfeiçoamento profissional.
- Art. 33. Ficam institucionalizadas como atividade permanente da Câmara Municipal o desenvolvimento, o treinamento e o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, tendo como objetivos:
- I Criar e desenvolver comportamento, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições especifica, orientando-o no sentido de obter o apoio desejado à atividade parlamentar;



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

- III Estimular o rendimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- IV Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal.

Art. 34. O treinamento será de três tipos:

- I De integração: tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício da função pública;
- II De formação: Objetivando dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III De adaptação: visando preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoleta aquela que vinha exercendo até o momento.
- **Art. 35.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:
- I Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;
- II Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorra, não causem prejuízo ao funcionamento regular da unidade administrativa;
- III Desempenhando, dentro dos programas de treinamento, atividades de instrutores, sempre que solicitadas;
- IV Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.
- **Art. 36.** Além dos cursos, simpósios, seminários, congressos e **outros** eventos de interesse público, os servidores poderão participar de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.
- **Art. 37.** A Procuradoria da Câmara Municipal cabe à elaboração e **coorde**nação à exec**uçã**o de programas de treinamento para os servidores.

Capítulo IV Dos Cargos de Provimento Efetivo e Estáveis

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 38.** A Câmara Municipal de Iúna/ES possui 09 (nove) cargos de provimento efetivo, preenchidos por meio de concurso público e provas e/ou provas de títulos e 01 (um) cargo preenchido na forma do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- § 1º As nomenclaturas, quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento base e referência dos cargos previstos no caput estão especificados no Anexo II desta Lei Complementar.





Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

§ 2º As atribuições dos respectivos cargos previstos no caput encontram-se no Anexo III Desta Lei complementar.

Capítulo V Das Diretrizes Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade

Art. 39. Os membros da Mesa Diretora, salvo hipótese expressamente contemplada no Regimento Interno da Câmara, permanecerão livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Capítulo VI Da Procuradoria

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 40.** A Procuradoria Legislativa junto a Câmara Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, a qual compete à defesa dos princípios previstos na Constituição Federal é constituída de dois Procuradores efetivos aos quais compete:
- I representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo, **podend**o receber citações, intimações e notificações;
- II Prestar consultoria e assistência técnico-jurídica e legislativa ao Presidente, a Mesa
 Diretora e a todos os vereadores do Poder Legislativo, a nível de assessoria;
- III Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Plenário para aprovação, sob os seus mais amplos aspectos, nelas incluídos o constitucional, o legal, o técnico jurídico entre outros, emitindo pareceres sobre as mesmas;
- IV Orientar sob o aspecto jurídico a análise e a fiscalização à execução das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V Zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a administração pública;
- VI Desenvolver outras atividades jurídicas e administrativas correlatas, contenciosas ou não outorgadas por portaria ou ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- VII Emitir parecer em todos os projetos de lei, processos e procedimentos que forem exigidos em lei;
- VIII Pesquisar e estudar assuntos de interesse do Município, principalmente no que se refere ao Poder Legislativo;
- IX Ingressar com ações judiciais em defesa do Poder Legislativo Municipal;
- X Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas expressamente.
- Art. 41. À Procuradoria Legislativa e seus membros é vedada receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais em processos na qual o Poder Legislativo seja parte.

Parágrafo único A Procuradoria Legislativa não será responsável em defender judicialmente e/ou administrativamente a Mesa Diretora da Casa ou qualquer Vereador, quando tiver emitido parecer sobre o assunto administrativo ou tiver emitido parecer contrário à matéria discutida.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Seção II Da Estrutura Organizacional

- Art. 42. À Estrutura Organizacional da Procuradoria Legislativa compete:
- I Corpo de Procuradores;
- II Procuradoria-Geral.
- Art. 43. O Corpo de Procuradores é integrado por 02 (dois) Procuradores efetivos.
- **Art. 44.** A Procuradoria Geral é dirigida por um dos Procuradores efetivos nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Seção III Do Corpo de Procuradores

- **Art. 45.** Ao Corpo de Procuradores junto a Câmara Municipal, integrado por 02 (dois) Procuradores efetivos, compete:
- I O exame de atos normativos relacionados com a Procuradoria;
- II Uniformização de tratamento a respeito de matéria controversa;
- III Avaliação do funcionamento da Procuradoria;
- IV Outros assuntos relacionados com as atividades da Procuradoria.

Parágrafo Único. Das reuniões do Corpo de Procuradores poderão participar, em caráter eventual, com permissão ou a convite do Procurador Geral, pessoas estranhas ao quadro da Procuradoria, para esclarecimento de assuntos de interesse do Órgão.

Seção IV Da Procuradoria-Geral

- Art. 46. Compete ao Procurador Geral, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, as seguintes atribuições:
- I Dirigir as atividades da Procuradoria Legislativa promovendo a defesa da ordem jurídica, requerendo perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, as medidas de interesse da Casa;
- II Comparecer às sessões da Câmara e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do plenário;
- III Interpor os recursos permitidos em lei;
- IV Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, dirigir e controlar os trabalhos jurídicos e administrativos da Procuradoria Legislativa;
- V Prover a administração dos serviços da Procuradoria;
- VI Propor alteração do Regimento Interno da Procuradoria Legislativa junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VII Constituir comissão para dirigir processo administrativo disciplinar;
- VIII Aplicar as penas disciplinares de sua competência;
- IX Convocar e presidir reuniões com:
 - a) O Corpo de Procuradores;
 - b) Demais servidores da Câmara.





Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

X – Exercer outras atribuições definidas em lei, decreto ou regulamento.

Seção V Das Substituições de Pessoal

Art. 47. Em casos de vacância, impedimentos e em suas ausências por motivo de licença, férias o outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído por outro Procurador, assegurados, nessas substituições, os vencimentos do cargo exercido.

Seção VI Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral.
- **Art. 49.** É vedado ao membro da Procuradoria intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, de linha reta ou colateral até 2° grau no âmbito do Poder Legislativo.

Capítulo VII Do Controle Interno

- **Art. 50.** O controle Interno da Câmara Municipal será exercido por 01 (um) Procurador Legislativo efetivo, com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano **plurianu**al, nas dir**etri**zes orçamentárias e no orçamento do Poder Legislativo;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- III Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Mesa Diretora.

Parágrafo único A implantação dos órgãos far-se-á através do provimento das respectivas chefias e da dotação dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

- **Art. 52.** Os órgãos e unidades da Câmara devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.
- **Art. 53.** Em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular de uma unidade, sem a correspondente indicação de seu substituto.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

- Art. 54. É vedado o desvio de função, salvo as exceções previstas nesta Lei Complementar.
- **Art. 55.** Não ficam abrangidos por esta Lei Complementar os servidores públicos contratados por prazo determinado, bem como os bolsistas, os estagiários, os cedidos, os credenciados, os conveniados, os prestadores de serviço e os ocupantes de outras funções temporárias.
- **Art. 56.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.
- **Art. 57.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2015.
- **Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (27/03/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal de Iúna

Lopino



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Denominação	Quant.			
FC-01	Procurador-Geral	01			
FC-02	Controlador-Geral	01			
FC-03	Assessor DE Procedimentos de Compras e Licitações				
FC-04	Assessor de Comissão Arquivista e Documentos				
FC-05	Assessor da Tesouraria	01			
FC-06	Assessor de Patrimônio, Inventário e Almoxarifado				
FC-7	Assessor de Comissões Temporárias – CPI/CP/CE				

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (27/03/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA

Prefeito Municipal de Iúna



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E ESTÁVEL

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REFERENCIA	VALOR
Procurador Legislativo	OAB + 02 anos de efetivo exercício	25 semanais	02	Efetivo	R\$-8.300,00
Assessor Legislativo	2° Grau completo	30 semanais	01	Artigo 19 ADCT	R\$-4.445,00
Técnico contábil	2° Grau completo + Registro no CRC	30 semanais	01	Efetivo	R\$-3.300,00
Técnico de Informática	2° Grau Completo Curso Técnico de Informática	30 semanais	01	Efetivo	R\$-1. 500 ,00
Auxiliar Contábil	2° Grau completo	30 semanais	01	Efetivo	R\$-1.400,00
Auxiliar Administrativo	2° Grau completo	30 semanais	02	Efetivo	R\$-1.270,00
Servente	1° Grau completo	30 semanais	02	Efetivo	R\$-800,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (27/03/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal de Iúna



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Do Assessor Legislativo

- I prover os serviços de apoio secretarial à Mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- II manter-se em contato com órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação;
- III planejar e executar os trabalhos de acompanhamento e análise das atividades, objetivando o aperfeiçoamento da organização parlamentar e a racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;
- IV planejar e supervisionar a execução de trabalhos que visem a colaboração e o assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
- V desenvolver programação que garanta oportunamente o apoio de secretariado técnico às atividades das Comissões;
- VI encaminhar á Mesa Diretora a relação dos projetos em condições de figurarem na Ordem do dia ou de serem aprovados por dispositivos regimentais;
- VII determinar a preparação de proposições, editais, convites e demais atos legislativos, controlando, inclusive, o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VIII acompanhar o cumprimento dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;
- IX providenciar o registro e o arquivamento das matérias ultimadas;
- X fazer preparar os Termos de Posse do Prefeito, Vice e dos Vereadores Municipais;
- XI promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo da Câmara;
- XII receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papeis e documentos nos órgãos e unidades da Câmara;
- XIII organizar as pastas que formam os processos e os documentos recebidos para protocolo;
- XIV registrar a tramitação de papeis e documentos, o despacho final e a data de arquivamento dos mesmos;
- XV promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
- XVI exercer outras atividades correlatas;





Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Do Técnico Contábil

- I conferir, analisar e classificar contabilmente os documentos comprobatórios das operações de natureza financeira realizadas;
- II escriturar contas correntes diversas;
- III empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- IV elaborar as demonstrações orçamentárias e financeiras da Câmara, bem como elaborar outras que se façam necessárias, por solicitação da administração da Câmara;
- V preparar e informar processos dentro de sua área de atuação;
- VI sugerir métodos e procedimento que visem à melhor coordenação dos serviços contábilfinanceiros;
- VII organizar, para envio à prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- VIII organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- IX levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- X assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- XI fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais;
- XII examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- XIII realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- XIV participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- XV participar da elaboração da prestação de contas anual da Câmara;
- XVI efetuar cálculos financeiros e de custos;
- XVII participar de inventários e de levantamento de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara;
- XVIII receber as contas devidas à Câmara;
- XIX manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;
- XX fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara;
- XXI providenciar a identificação e a matricula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;
- XXII programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara;
- XXIII promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço;
- XXIV promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;
- XXV promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
- XXVI promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a eles sujeitos e proceder ao respectivo registro;
- XXVII fornecer, anualmente, aos servidores e aos vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;
- XXVIII exercer outras atividades correlatas.



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

Do Técnico de Informática

- I planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam a informática ou a utilização de recursos de informática;
- II elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
- III definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informação;
- IV elaborar projetos de Hardware;
- V elaborar projetos de Software;
- VI preparar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informação e automação;
- VII dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
- VIII elaborar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
- IX ensinar, pesquisar, experimentar e divulgar tecnologia de informação;
- X qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

Do Auxiliar Contábil

I - auxiliar o Técnico Contábil e o Setor Contábil em todas as suas atribuições;

II - exercer outras atividades correlatas.

Dos Auxiliares Administrativos

- I recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara, conduzindo-os à presença do Presidente e prestando-lhes todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- II organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara;
- III manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara, com o objetivo de prestar informações corretas aos visitantes;
- IV apreciar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
- V atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- VI efetuar ligações internas, locais e interurbanas, observadas as normas estabelecidas;
- VII anotar segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas completadas, registrando nome do solicitante, do destinatário e duração da chamada;
- VIII comunicar imediatamente à companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento;
- IX manter fichário atualizado com os números de telefones mais solicitados pelos usuários;
- X atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para a Câmara;
- XI anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado;
- XII manter limpo e arrumado o local de trabalho;



Procuradoria-Geral do Município de Iúna/ES

XIII - conservar os equipamentos que utiliza;

XIV - digitar ou datilografar correspondência, pareceres, relatórios e outros documentos;

XV - colecionar, providenciar a encadernação e arquivar jornais e publicações de interesse da Câmara;

XVI - registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichários;

XVII - organizar e manter de forma completa as coleções de revistas e publicações da biblioteca;

XVIII - localizar documentos arquivados para juntada ou anexação;

XIX - realizar o levantamento dos artigos utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades, reduzindo as variedades de materiais usados e uniformizando-lhes a nomenclatura;

XX - controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso;

XXI - manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação os materiais de consumo da Câmara;

XXII - manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais;

XXIII - executar todas as atividades atribuídas ao assessor legislativo;

XXIV - executar outras atividades correlatas.

Dos Serventes

- I transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Câmara, ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- II manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho;
- III manter arrumado o material sob sua guarda;
- IV solicitar requisição de material de consumo inerente a seu setor quando necessário;
- V fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;
- VI prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes;

VII - receber e transmitir recados:

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (27/03/2015).

ROGERIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal de Iúna